

Procedimento de Solicitação do Benefício de Isenção da Tarifa de Pedágio / Pista Manual

COMUNICADO

Como forma de agregar valores sustentáveis ao nosso atendimento e evitar a impressão desnecessária de um grande volume de documentos, a ARTESP informa que a partir da presente data será adotado um novo procedimento para envio da documentação para o **REQUERIMENTO E/OU RENOVAÇÃO AO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DA TARIFA DE PEDÁGIO**, tanto para passagem manual quanto passagem automática.

Nesse novo formato, o interessado deve enviar apenas o ofício impresso, contendo a relação dos veículos e informações de contato. Os demais documentos pertinentes ao pleito devem ser encaminhados gravados em CD ou Pen Drive, respeitando a ordem da relação constante no ofício.

Veja a seguir o detalhamento desse novo método:



1 Ofício impresso contendo a relação dos veículos e e-mail para contato conforme descrição do procedimento;

2 Demais documentos pertinentes ao pleito devem ser encaminhados gravados em CD ou Pen Drive, respeitando a ordem da relação constante no ofício. O arquivo deve ser encaminhado com formatação de leitura e gravação.

A partir do novo método adotado, os possíveis complementos (de acordo com o procedimento) poderão ser digitalizados em resposta ao e-mail desta área técnica. **Importante ressaltar que só serão aceitos complementos solicitados.**

A documentação necessária para o pleito não foi alterada, a única mudança é a forma de encaminhamento.

Certos da compreensão, esta equipe técnica e o meio ambiente agradecem.

São Paulo, 11 de outubro de 2018

Isenção de Pedágio
Gerência de Operações e Equipamentos

1) Verificar na Portaria ARTESP nº 13, de 30 de maio de 2014, se o órgão solicitante possui o direito à isenção de pedágio;

2) Protocolar no Centro de Documentação (CEDOC) desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP o requerimento à Diretoria Geral da ARTESP, em papel timbrado e assinado, contendo a relação dos veículos aos quais serão solicitados o benefício de isenção da tarifa de pedágio, número patrimonial (se houver), prefixo (se houver), marca, modelo, ano de fabricação e cor predominante do(s) veículo(s). É de extrema importância que seja indicado o(s) responsável(is) pelo controle da frota, bem como endereço eletrônico (mínimo duas pessoas) para contato desta Agência com o órgão solicitante.

“A Inclusão dos dados dos veículos no corpo do requerimento deverá ser conforme formato abaixo”

Veículo Marca	Modelo	Ano Fab. / Ano Mod.	Placa	Cor Predominante	Nº RENAVAM	Nº CRLV	Data de emissão

Demais documentos que devem ser gravados na mídia (CD ou Pen Drive) de escolha do órgão solicitante, que será encaminhada como anexo do requerimento:

2.1. Os veículos próprios ou locados ligados ao Governo do Estado de São Paulo deverão estar devidamente cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Frotas – SIGEF (Grupo Central de Transportes Internos – GCTI), devendo o solicitante anexar o comprovante individual do cadastro na mídia da solicitação de isenção;

2.2. Quanto aos veículos locados dos demais órgãos, além da cópia do contrato vigente, estes deverão anexar a mídia documento elencando as placas de cada veículo a ser utilizado na prestação do serviço público com a assinatura do ente público e do contratado;

2.3. Todos os veículos próprios deverão apresentar o documento de comprovação da oficialidade dos mesmos, ou seja, cópia (legível) do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do exercício atual, constando no campo categoria o tipo “oficial” e “na mesma ordem da relação do requerimento”.

2.4. Para os veículos locados, o CRLV deverá estar registrado em nome da empresa/prestadora de serviços contratada.

2.5. Não são aceitos, em hipótese alguma CRLV em nome de pessoa física.

2.6. Nos casos de veículos cedidos pelas Secretárias da Educação e Saúde serão necessárias a apresentação das cópias do Termo de Cessão de Uso e do Convênio devidamente assinados;

2.7. Deverá o solicitante anexar na mídia fotografias das partes laterais, dianteira e traseira dos veículos a serem isentos;

2.8. Os veículos que possuam a atribuição de “placa reservada”, o órgão solicitante, também, deverá anexar o documento que regulamenta esta concessão junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN;

3) Em caso de irregularidade nos documentos ou na ausência deles, o veículo com documentação incorreta/incompleta será excluído da análise, devendo ser apresentada nova solicitação com a documentação regular;

3.1. A análise da documentação será realizada pelo setor competente, que poderá solicitar complementação em casos específicos.

4) A ARTESP informará ao solicitante sobre as isenções concedidas por meio do endereço eletrônico indicado na solicitação;

5) O solicitante terá o prazo de 90 (noventa) dias para a retirada da(s) autorização(ões) a partir da sua ciência na sede desta Agência Reguladora (Protocolo – CEDOC), devendo estar munido de autorização específica para retirada, que deverá constar o número do protocolo ARTESP, dados pessoais e cópia do documento de identificação da pessoa indicada para retirada dos documentos de isenção;

6) Somente as autorizações originais de isenção, em perfeitas condições, ou seja, legíveis, sem rasuras ou borrões serão aceitas nas praças de pedágio;

**NÃO SERÃO ACEITAS SOLICITAÇÕES FORA DO PADRÃO INFORMADO NESTE
PROCEDIMENTO.**